

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0097/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0097/2000 DE 22/03/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

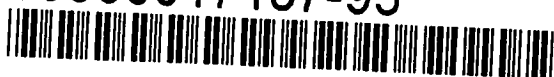
E M E N T A:

DENOMINA PRACA DR. LUCIANO BERIGUELMAN O LOGRADOURO PUBLICO SITUADO NO JARDIM PAULISTANO, DISTRITO DE PINHEIROS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:46:07

00000017137-95



ARQUIVADO EM 10/11/2003

[Handwritten signature]
Maria Isabel Lopes Cordeiro
Assessora Técnica Substituto



01 - FL
01-0097/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 MAR 2000

Constit. e Justiça
P. M. B. e P. M. M. J. P. M. J.
Educação e Esportes
Município de Guarantã

D - SIV NTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Praça Dr. Luciano Beiguelman o logradouro público inominado delimitado pela Rua Carlos Milan (codlog 20412-9) e Viela sem denominação (Setor - 83, Quadras 226 e 64), situado no Jardim Paulistano, Distrito de Pinheiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
17/5
★ 22 MAR 2000 ★
Vereador José Eduardo Cardozo
Tel. 3111-2301
- DT 10 -

Vereador **José Eduardo Cardozo** - Viaduto Jacareí nº 100 - 4º andar - sala 404 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01380-900
Tel. 3111-2301 ou 3111-2302 / Fax 3105-4991 / e-mail: vereador@joseeduardocardozo.com.br
- DT 10 - site: www.joseeduardocardozo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, M, juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 012.04 e folha de informação sob
n.º 05 1231032001

Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Plano nº 02 de 2000
n.º 01-0057 de 2000
Noêmia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A presente propositura encontra amparo legal no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

O homenageado Dr. LUCIANO HEITOR BEIGUELMAN, brasileiro, solteiro, advogado e delegado-chefe do Grupo de Operações Especiais foi morto em 1º de fevereiro de 2000 de forma trágica, no exercício de suas funções.

Profissional respeitado e brilhante, foi o primeiro colocado no vestibular para o curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) e primeiro colocado no concurso para delegados de 1993.

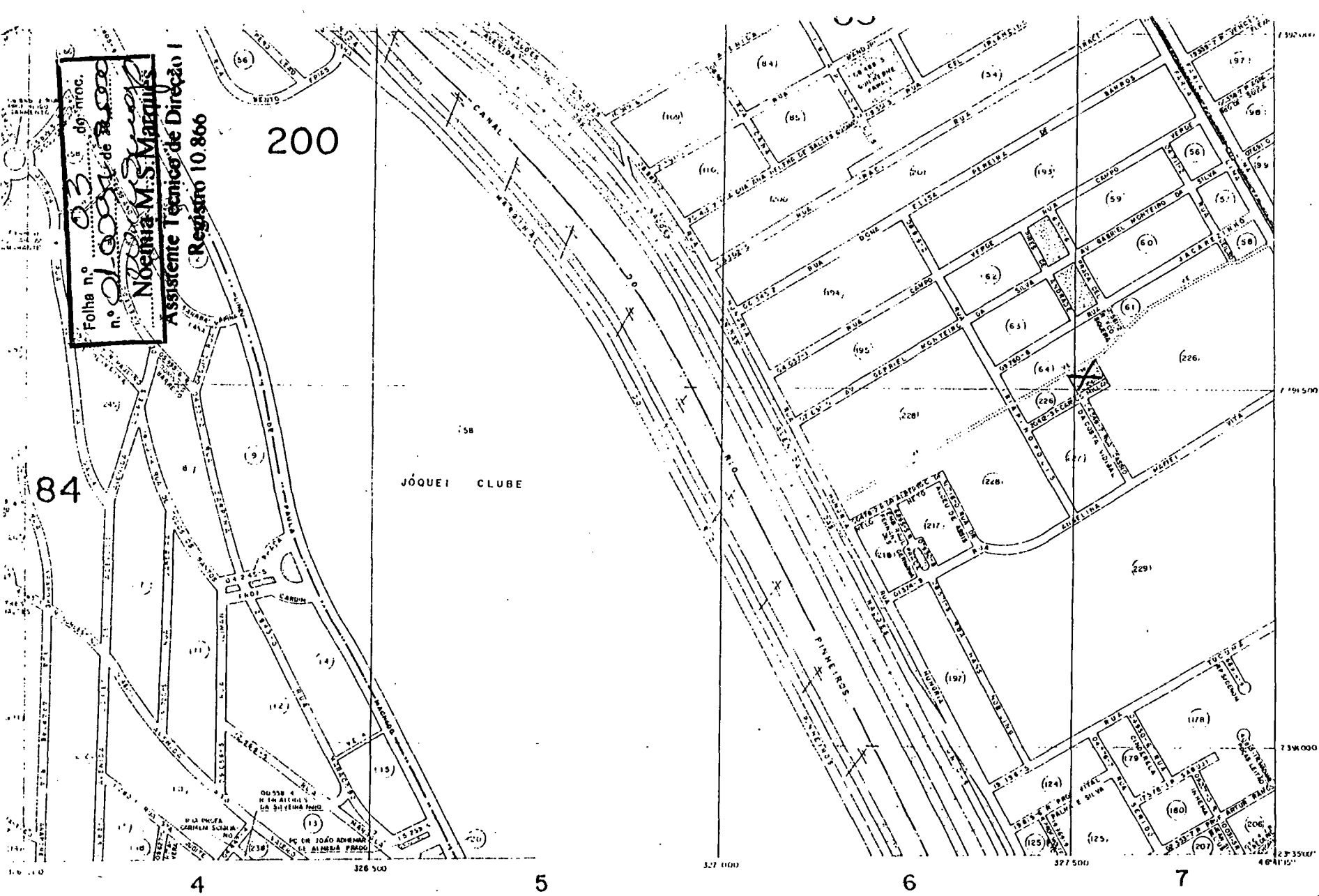
Após vários serviços em diversos Distritos Policiais da cidade de São Paulo e no Departamento Estadual de Investigações Criminais, entre 1992 e 1994, foi designado para o Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos (GARRA), onde teve honrosa função de Delegado Piloto, conquistando a primeira promoção, por merecimento, para Delegado de Polícia de 4º Classe. Passou, em seguida, a servir a Polícia na sede da Terceira Delegacia Seccional, comandada pelo eminente delegado Dr. Eduardo Halage. Foi, então, novamente promovido, por merecimento, a delegado de Polícia de 3º Classe, tendo recebido do Egrégio Conselho da Polícia Civil do Estado de São Paulo elogio por bravura.

Desde 1997 comandava a equipe de elite do Grupo de Operações Especiais constituída por 150 homens e 5 delegados, encarregado de apoiar os distritos policiais, impedir invasões e fugas de presos e investigar quadrilhas de assaltantes de carros e traficantes.

Sua carreira profissional foi sempre apoiada por iniciativas de aprimoramento através da participação em inúmeros cursos de treinamento que incluíram também cursos ministrados pelo Federal Bureau of Investigation, o FBI norte-americano e pelo Police High Risk Patrol.

A morte prematura desse jovem delegado de 31 anos, transtornou familiares, colegas e superiores que se manifestaram publicamente nos dias subseqüentes à sua morte, inconformados com mais esta manifestação de violência e insegurança que não poupa a ninguém nessa cidade.

Desta forma, pelos motivos acima expostos é que se propõe o presente, certo de sua aprovação por esta Casa de Leis.



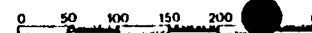
Localização
MOC

ial da Cidade/MOC

ípio-de São Paulo
ças
endas Imobiliárias
de Logradouros



Escala 1:7.500
Escala Gráfica



FOLHA
11 E
SCM
3313/4
DATA
SETEMBRO/1984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO

Registro Civil das Pessoas Naturais
289 Subdistrito - JARDIM PAULISTA
Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Folha n.º 021 do proc.
n.º 01-0057 de 1999
Noêmia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

Bel. Joaquim Carlos Minhoto
OFICIAL

RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - FONE: 820-8424 S.PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-050 de registro de ÓBITOS, às fls. 243V, sob número 1185, consta que no dia oito de fevereiro de dois mil (08/02/2000), está registrado o óbito de LUCIANO HEITOR BEIGUELMAN, falecido no dia primeiro de fevereiro de dois mil (01/02/2000), em hora ignorada, em domicílio à rua Angelina Maffei Vita 408 apto 41, neste subdistrito, do sexo Masculino, profissão DELEGADO DE POLICIA, estado civil solteiro, nascido no dia dois de março de mil novecentos e sessenta e oito (02/03/1968), com 31 anos de idade, natural SÃO PAULO - SP, residente no endereço supra citado, filho de BERNARDO BEIGUELMAN e de SYLVIA EHRENFREUD BEIGUELMAN.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. JOSE LUIZ GAMBARINI (CRM 25068 legista), que deu como causa-mortis: TRAUMATISMO CRANEO ENCEFALICO, PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO.

Foi declarante BERNARDO BEIGUELMAN (PROV.26/81 DA ECGJ-SP).

O sepultamento foi realizado no cemitério Israelita do Butantã, nesta Capital.

Observações: Deixa bens. Não deixa testamento. Não deixa filhos.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2000.

ARNALDO MORE JUNIOR
Substituto do Oficial

PRIMEIRA VIA
ISENTE DE EMOLUNTOS
(Lei 9534/97)

Digitado por:

SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO
U PÚBLICO
T DELEGADO

14.º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE

Antônio Bico, 64-1/3061-5255-S. Paulo-SP

AUTENTICACAO

Esta cópia expedida pelo cartório
confere com o original, dou fé

S. Paulo 22 FEV. 2000

☐ Albert Salazar
☐ Raquel Câmara dos Santos Silva
☐ Angélica Nascimento Moutinho da Silva
☐ Francisco Barreto Filho
☐ Ana Paula de Melo Prado
☐ Antonio Ca Nete
☐ Marcia Silva Lara

CADA AUTENTICACAO R\$ 0,91

14.º TABELÃO - VAMPRE
RAQUEL GISMARA DOS SANTOS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA RG 416372
SÃO PAULO - CAPITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01.0097 de 2000 de 22/03/2000 (a)

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ào
Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 23/03/2000

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

23/03/00
Brino Gandelman
BRINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/03/00 às 12:55 hs.

Carmen de Fello
CARMEN DE FELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Arbelino Frato

Em 6 de 6 Comissão de Constituição e Justiça
de 2000

Presidente
Presidente

...
...
...

...
...
...

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em ... 03.04.2000 ...

(a) CARMEN DE MELLO
Assistente Social



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 97/2000, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Dr. Luciano Beriguelman) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 97/2000 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha 03, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 28/3/00.

WADIIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

03/04/00.

Presidente

EM 04/04/00
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

04/04/2000

13.40

Srª. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

04/04/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

04/04/2000

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
nº 1 sob folha 6 07/04/09
Em 17/04/00



Folha n.º	07	do proc.
n.º	97	de 00
O funcionário	Rubson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de abril de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0107/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 97/2000, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - que denomina Praça Dr. Luciano Beiguelman o logradouro público situado no Jardim Paulistano, Distrito de Pinheiros, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 97/2000 de fls. 01, localização da via de fls. 03 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 97 de nº 00 17, 04, 00 (a) 1ul

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 18 / 04 / 00



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc.
n.º 97	de nº 00
Ofunero	João

São Paulo, 05 de abril de 192000...

Recebi ofício Leg.3 nº 107/00 , de
05/04/00 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 97/00 , de autoria do Vereador José Eduardo
Martins Cardozo.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 97/00 de fls. 01, da localização da via
de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

CÓD. 0553

RECEBI EM:
10 / 04 / 00
Oficial [assinatura]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº -10- 71,
Em 30 / 05 / 00

(a) *Héliu*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 24 de maio de 2000

Folha nº -10- do
Processo 097700
Hólio 11123
Reg. 11123

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

046/00

15 - DOCREC
15-0100/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 24, 05, 2000
às 16:05 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 05 / 2000

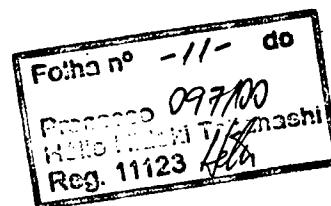
16:25 *de*

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 24 / 05 / 2000

pl ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24 / 05 / 2000 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

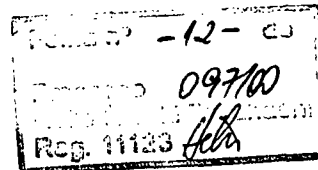


CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 97/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0107/2000, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 046 700.


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



folha de informação n. 8

do. *pnc*.....n 2000.0.073.400.2. em 19/04/00. (a)

CASE G
Sr. Diretor

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAD - CASE 4

INFORMACOES SOBRE O PI : 97/00 NOME ATUAL : 333/00 J.F.H. CARDOSO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLAÇÃO : DE/34.049/94 COD: 00 : 44.970-0

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : FC YITZHAK RABIN

DENOMINACAO OFICIAL : SIM LEGISLAÇÃO : DE/35.635/95

HONORINHA : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : FC DR. LUCIANO BEIGUELMAN

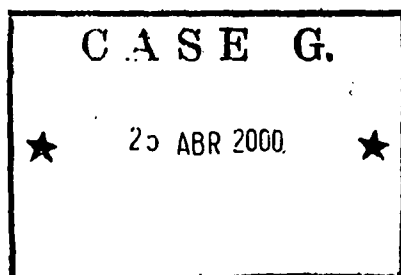
HONORINHA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

TRATA-SE DE ALTERACAO NAO PREVISTA NAS LEIS NS. 8776/78, 10900/90, 11419/93 E 12339/97.



19/04/00

ALFREDO JOSÉ MANGUSO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE 4

SUELY PEREIRA BIA
Coord. SGM/AT

01/06/2008

13

folha nº

Sigue juntado neste data

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reg. 101041

01/06/2008

PL 97/2000
30/05/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que visa denominar Praça Dr. Luciano Beiguelman, o logradouro público, situado no Jardim Paulistano, Distrito de Pinheiros.

Sem embargo dos bons propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosseguir, como demonstraremos.

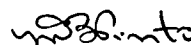
Segundo as informações prestadas pelo Executivo, às fls. 12, o logradouro possui denominação oficial "Praça YITZHAK RABIN" (Decreto nº 35.655/95), não existindo homonímia, sendo que a alteração proposta não está prevista nas Leis 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97.

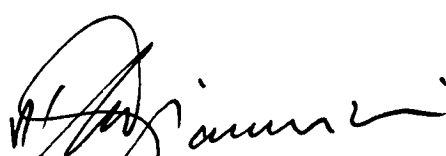
Assim sendo, a propositura está em desacordo com as exigências da Lei 8776/78, modificada pela Lei 11.419/93, que veda a alteração de denominação, abrindo, somente três exceções, entre elas as denominações homônimas ou que gerem ambigüidade de identificação, por apresentarem similaridade fonética ou ortográfica.

Na verdade, a propositura não trata de denominação de logradouro mas sim, de alteração desta, que não se enquadra em qualquer das hipóteses permissivas da Lei 8.776/78, estando, portanto, em desacordo com o disposto no art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, a pretendida alteração é inviável, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE.

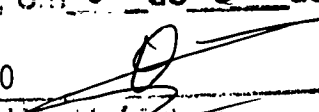

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 6 de 6 de 2000

mpl0097-00


Wacib Marini
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão:

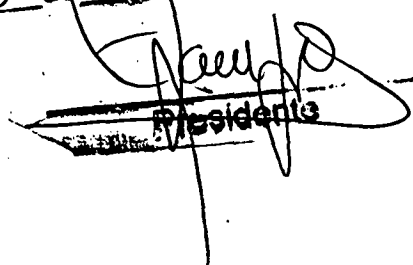
Em _____

do _____ pelo ILEGALIDADE

SEM EFEITO

Redistribuição do Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para reeleição

Em _____ da Comissão do Conselho de Justiça
Em 10 de Julho de 2003


Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 14
Em 18/9/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1243/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, que visa denominar Praça Dr. Luciano Beiguelman, o logradouro público, situado no Jardim Paulistano, Distrito de Pinheiros.

Sem embargo dos bons propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosseguir, como demonstraremos.

Segundo as informações prestadas pelo Executivo, às fls. 12, o logradouro possui denominação oficial "Praça YITZHAK RABIN" (Decreto nº 35.655/95), não existindo homonímia, sendo que a alteração proposta não está prevista nas Leis 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97.

Assim sendo, a propositura está em desacordo com as exigências da Lei 8776/78, modificada pela Lei 11.419/93, que veda a alteração de denominação, abrindo, somente três exceções, entre elas as denominações homônimas ou que gerem ambigüidade de identificação, por apresentarem similaridade fonética ou ortográfica.

Na verdade, a propositura não trata de denominação de logradouro mas sim, de alteração desta, que não se enquadra em qualquer das hipóteses permissivas da Lei 8.776/78, estando, portanto, em desacordo com o disposto no art. 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, a pretendida alteração é inviável, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17.9.03

pl0097-00

17 - RELCOM
17-1349/2003

1

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 9 / 03
página 101 coluna 3.122
conferido: *f*

A A.T.M.

Em, 25 / 9 / 03

f
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Folha nº 15 do proc.
nº 01 - 97 de 2000
Luiz
LILIANA MARIA MACHADO DE SAUS
Assessoria Técnica da Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 26 de setembro de 2003.

Memo nº 38/2003 - ATM

AO NOBRE VEREADOR

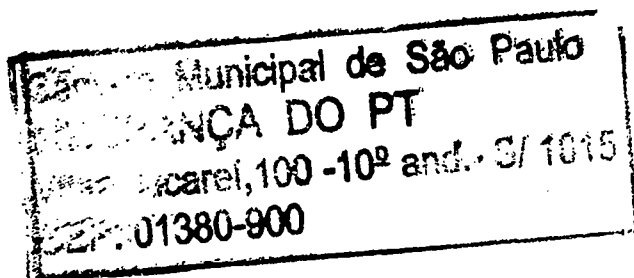
JOSÉ LAURINDO - LÍDER DO PT

O PL nº 97/00 de autoria do ex- Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, será tido como REJEITADO em virtude de parecer ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

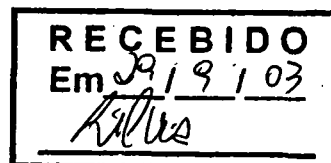
Atenciosamente

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



Imb





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16

do processo n° 01-97

de 20 00 10/11/03

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao
DT-94 – Senhora Chefe,

para arquivar, tendo em vista o transcurso do prazo
de 30 (trinta) dias sem apresentação de recurso.

10.11.03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivo em	10.11.2003
O Func.º	
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar nº 100.702	

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL

RECEBIMOS DE VOS
O VALOR DE R\$ 100,00

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)